



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Diretriz Externa para a Prática Profissional - CRP/RS
DEPP N° 01/2017**

De 26 de maio de 2017.

Dispõe sobre o posicionamento do CRP/RS frente a contratação de psicólogos, pessoas físicas ou jurídicas, pelos órgãos da Administração Pública.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRP/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a finalidade de interesse público que o CRP/RS serve e representa, consubstanciado na legislação que o criou e dentro de sua função de registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão firma a presente Diretriz Externa para a Prática Profissional para fixação da seguinte posição:

1. Nas contratações de psicólogos pelos órgãos da Administração Pública de todas as esferas, promovidas através de licitações ou procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja para contratar serviços através de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, sejam observadas as seguintes orientações:

a) Caso exista concurso público ou procedimento seletivo de qualquer ordem, vigente perante o órgão, dê-se preferência para a contratação dos profissionais aprovados que ainda estejam no aguardo de convocação para contratação e investidura no cargo.

b) No caso de contratação através de licitação ou atos de dispensa/inexigibilidade, seja observado o dever de exigir das pessoas físicas ou jurídicas licitantes, a apresentação, como requisito para habilitação, de certidão de prova de registro e regularidade perante o CRP/RS.

c) Seja observado nos editais de licitação ou dispensa/inexigibilidade, como condição para apresentação de proposta, classificação e contratação, a observância aos valores mínimos de remuneração e honorários profissionais indicados pela Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi), evitando-se a práticas de valores inexequíveis e/ou módicos, para que se possa evitar o prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

2. Essa Diretriz entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de maio de 2017.

Silvana de Oliveira
Conselheira Presidente